

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº983/2023

Rio Branco - AC, 21 de dezembro de 2023.

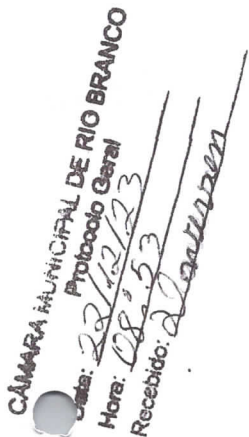
À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 79/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o título Campos Pereira, destinado a pessoas e instituições que tenham contribuído para o esporte do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 87/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Claudia Toledo Lima”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 88/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.486 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Aparecido Gonçalves”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 89/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.487 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sammy Hermes Andrade da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 5- **Autógrafo nº 90/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Cícero Cesar


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Data: 22/12/23
Hora: 08:53
Recebido: Raimundo Neném

de Farias Franca”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 6- **Autógrafo nº 91/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Antônio Sergio de Carvalho e Souza”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 92/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.490 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Williane Antonia Soares Pereira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 93/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Afonso Eder Portela de Messias”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 9- **Autógrafo nº 94/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Giberto Alves da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 10- **Autógrafo nº 95/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Daniel Jordão Santos de Melo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 11- **Autógrafo nº 96/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.497 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Nonato Santos da Rocha”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 20 de dezembro de 2023.
- 12- **Autógrafo nº 97/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Rogerio de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 13- **Autógrafo nº 98/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.492 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da

Memória de Rio Branco à Senhora Karla Kristina Oliveira Martins”

publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 14- Autógrafo nº 99/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.493 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde à Senhora Evelyn Leite de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 15- Autógrafo nº 100/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.501 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Júlio Wanderley Rezende”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 16- Autógrafo nº 101/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 17- Autógrafo nº 102/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hiram Camelo de Araújo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 18- Autógrafo nº 103/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.494 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 19- Autógrafo nº 111/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.

- 20- Autógrafo nº 112/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 21- Autógrafo nº 114/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede abono natalino aos Servidores Públicos Municipais”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 22- Autógrafo nº 117/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 271, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 23- Autógrafo nº 119/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 269, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 24- Autógrafo nº 120/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 270, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 25- Autógrafo nº 122/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

26- Autógrafo nº 123/2023 – LEI ORDINÁRIA Nº 272 DE 19 DE DEZEMBRO

DE 2023 – “Dispõe sobre o Programa “1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentável e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

27- Autógrafo nº 124/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

28- Autógrafo nº 125/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 117/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº39/2023 271

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências

A republicado
13.648 - 104/08
21/12/2023

Lei Complementar nº 271 de 18/12/23 Publicada no D.O.E. nº 13.677 de 20/12/23

28

AUTÓGRAFO Nº117/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Sanciono integralmente*.....
Em: *18* de *dezembro* de *2023*.
.....*Tiã Bocalom*.....
TIÃ BOCALOM
Prefeito Municipal
Município de Rio Branco

Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a doar aos moradores removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre, para a execução de obras de infraestrutura urbana, os imóveis urbanos edificadas por meio de recursos de convênio federal localizados no Loteamento Santo Afonso, conforme elenca o Anexo Único desta Lei Complementar e, dela integrante.

Parágrafo único. Os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco, para fins do Termo de Compromisso nº 350.956-56/2011.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se como regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º As transferências das propriedades serão realizadas através de títulos definitivos expedidos pelo Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Os títulos definitivos que tratam o *caput* deste artigo serão expedidos preferencialmente em nome da mulher, se casada ou convivente em relação estável.

Art. 4º Ficam desafetados de qualquer utilização pública os imóveis indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 5º A transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário será isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e seu registro deverá ser

considerado de interesse público.

Parágrafo único. A concessão de isenção determinada no caput deste artigo deverá constar no título definitivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

ANEXO ÚNICO

ITEM	QUADRA	LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	MATRÍCULA
1.	2	3	1001.0179.0270.001	64.493
2.	2	4	1001.0179.0260.001	64.498
3.	2	5	1001.0179.0250.001	64.505
4.	2	6	1001.0179.0240.001	64.509
5.	2	7	1001.0179.0230.001	64.512
6.	2	8	1001.0179.0220.001	64.516
7.	2	9	1001.0179.0210.001	64.528
8.	2	0	1001.0179.0200.001	64.532
9.	2	1	1001.0179.0190.001	64.538
10.	2	2	1001.0179.0180.001	64.540
11.	2	5	1001.0179.0030.001	64.549
12.	2	6	1001.0179.0040.001	64.551
13.	2	7	1001.0179.0050.001	64.611

14.	2	8	1001.0179.0060.001	64.612
15.	2	9	1001.0179.0070.001	64.613
16.	2	0	1001.0179.0080.001	64.614
17.	2	1	1001.0179.0090.001	64.615
18.	2	2	1001.0179.0100.001	64.616
19.	2	3	1001.0179.0110.001	64.617
20.	2	4	1001.0179.0120.001	64.618
21.	6	1	1001.0186.0286.001	64.413
22.	6	2	1001.0186.0268.001	64.420
23.	6	3	1001.0186.0258.001	64.428
24.	6	4	1001.0186.0248.001	64.431
25.	6	5	1001.0186.0238.001	64.434
26.	6	6	1001.0186.0228.001	64.456
27.	6	7	1001.0186.0218.001	64.462
28.	6	8	1001.0186.0208.001	64.464



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

29.	6	9	1001.0186.0198.001	64.502
30.	6	0	1001.0186.0188.001	64.503
31.	6	1	1001.0186.0178.001	64.504
32.	6	2	1001.0186.0018.001	64.507
33.	6	3	1001.0186.0028.001	64.511
34.	6	4	1001.0186.0038.001	64.514
35.	6	5	1001.0186.0048.001	64.518
36.	6	6	1001.0186.0058.001	64.521
37.	6	7	1001.0186.0068.001	64.524
38.	6	8	1001.0186.0078.001	64.526
39.	6	9	1001.0186.0088.001	64.530
40.	6	0	1001.0186.0098.001	64.534
41.	6	1	1001.0186.0108.001	64.536
42.	6	2	1001.0186.0118.001	64.539
43.	0	1	1001.0187.0282.001	64.771

44.	0	2	1001.0187.0266.001	64.778
45.	0	3	1001.0187.0256.001	64.780
46.	0	4	1001.0187.0246.001	64.782
47.	0	5	1001.0187.0236.001	64.788
48.	0	6	1001.0187.0226.001	64.790
49.	0	7	1001.0187.0216.001	64.793
50.	0	8	1001.0187.0206.001	64.796
51.	0	9	1001.0187.0196.001	64.797
52.	0	0	1001.0187.0186.001	64.799
53.	0	1	1001.0187.0176.001	64.802
54.	0	3	1001.0187.0026.001	64.810
55.	0	4	1001.0187.0036.001	64.814
56.	0	5	1001.0187.0046.001	64.821
57.	0	6	1001.0187.0056.001	64.823
58.	0	7	1001.0187.0066.001	64.831

59.	0	8	1001.0187.0076.001	64.835
60.	0	9	1001.0187.0086.001	64.838
61.	0	0	1001.0187.0096.001	64.842
62.	0	1	1001.0187.0106.001	64.844
63.	0	2	1001.0187.0116.001	64.440
64.	4	2	1001.0195.0264.001	64.510
65.	4	3	1001.0195.0254.001	64.513
66.	4	4	1001.0195.0244.001	64.515
67.	4	5	1001.0195.0232.001	64.517
68.	4	6	1001.0195.0224.001	64.519
69.	4	7	1001.0195.0214.001	64.520
70.	4	8	1001.0195.0204.001	64.522
71.	4	9	1001.0195.0194.001	64.523
72.	4	0	1001.0195.0184.001	64.525
73.	4	1	1001.0195.0174.001	64.527

74.	4	3	1001.0195.0024.001	64.531
75.	4	4	1001.0195.0034.001	64.533
76.	4	5	1001.0195.0044.001	71.492
77.	4	6	1001.0195.0054.001	64.535
78.	4	7	1001.0195.0064.001	64.537
79.	4	8	1001.0195.0074.001	64.541
80.	4	9	1001.0195.0084.001	64.543
81.	4	0	1001.0195.0094.001	64.547
82.	4	1	1001.0195.0104.001	64.550
83.	4	2	1001.0195.0114.001	64.553
84.	8	2	1001.0196.0260.001	64.663
85.	8	3	1001.0196.0250.001	64.664
86.	8	4	1001.0196.0240.001	64.665
87.	8	5	1001.0196.0230.001	64.666
88.	8	6	1001.0196.0220.001	64.667

89.	8	7	1001.0196.0210.001	64.668
90.	8	8	1001.0196.0200.001	64.669
91.	8	9	1001.0196.0190.001	64.670
92.	8	0	1001.0196.0180.001	64.671
93.	8	1	1001.0196.0170.001	64.672
94.	8	3	1001.0196.0020.001	64.675
95.	8	4	1001.0196.0030.001	64.676
96.	8	5	1001.0196.0040.001	64.677
97.	8	6	1001.0196.0050.001	64.678
98.	8	7	1001.0196.0060.001	64.679
99.	8	8	1001.0196.0070.001	64.680
100.	8	9	1001.0196.0080.001	64.681
101.	8	0	1001.0196.0090.001	64.682
102.	8	1	1001.0196.0100.001	64.683
103.	8	2	1001.0196.0110.001	64.685



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



104.	2	1	1001.0199.0012.001	64.779
105.	3	6	1001.0204.0218.001	64.849
106.	3	7	1001.0204.0208.001	64.850
107.	3	8	1001.0204.0198.001	64.853
108.	3	9	1001.0204.0188.001	64.855
109.	3	0	1001.0204.0178.001	64.858
110.	3	1	1001.0204.0168.001	64.862



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificados no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a doar aos moradores removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre, para a execução de obras de infraestrutura urbana, os imóveis urbanos edificados por meio de recursos de convênio federal localizados no Loteamento Santo Afonso, conforme elenca o Anexo Único desta Lei Complementar e, dela integrante.

Parágrafo único. Os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco, para fins do Termo de Compromisso nº 350.956-56/2011.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se como regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º As transferências das propriedades serão realizadas através de títulos definitivos expedidos pelo Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Os títulos definitivos que tratam o *caput* deste artigo serão expedidos preferencialmente em nome da mulher, se casada ou convivente em relação estável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



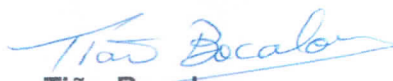
Art. 4º Ficam desafetados de qualquer utilização pública os imóveis indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 5º A transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário será isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e seu registro deverá ser considerado de interesse público.

Parágrafo único. A concessão de isenção determinada no caput deste artigo deverá constar no título definitivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
13.677 DE 20/12/23
107-108



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO ÚNICO

ITEM	QUADRA	LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	MATRÍCULA
1.	2	3	1001.0179.0270.001	64.493
2.	2	4	1001.0179.0260.001	64.498
3.	2	5	1001.0179.0250.001	64.505
4.	2	6	1001.0179.0240.001	64.509
5.	2	7	1001.0179.0230.001	64.512
6.	2	8	1001.0179.0220.001	64.516
7.	2	9	1001.0179.0210.001	64.528
8.	2	0	1001.0179.0200.001	64.532
9.	2	1	1001.0179.0190.001	64.538
10.	2	2	1001.0179.0180.001	64.540
11.	2	5	1001.0179.0030.001	64.549
12.	2	6	1001.0179.0040.001	64.551
13.			1001.0179.0050.001	64.611



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



	2	7		
14.			1001.0179.0060.001	64.612
	2	8		
15.			1001.0179.0070.001	64.613
	2	9		
16.			1001.0179.0080.001	64.614
	2	0		
17.			1001.0179.0090.001	64.615
	2	1		
18.			1001.0179.0100.001	64.616
	2	2		
19.			1001.0179.0110.001	64.617
	2	3		
20.			1001.0179.0120.001	64.618
	2	4		
21.			1001.0186.0286.001	64.413
	6	1		
22.			1001.0186.0268.001	64.420
	6	2		
23.			1001.0186.0258.001	64.428
	6	3		
24.			1001.0186.0248.001	64.431
	6	4		
25.			1001.0186.0238.001	64.434
	6	5		
26.			1001.0186.0228.001	64.456
	6	6		
27.			1001.0186.0218.001	64.462
	6	7		
28.			1001.0186.0208.001	64.464
	6	8		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS



29.	6	9	1001.0186.0198.001	64.502
30.	6	0	1001.0186.0188.001	64.503
31.	6	1	1001.0186.0178.001	64.504
32.	6	2	1001.0186.0018.001	64.507
33.	6	3	1001.0186.0028.001	64.511
34.	6	4	1001.0186.0038.001	64.514
35.	6	5	1001.0186.0048.001	64.518
36.	6	6	1001.0186.0058.001	64.521
37.	6	7	1001.0186.0068.001	64.524
38.	6	8	1001.0186.0078.001	64.526
39.	6	9	1001.0186.0088.001	64.530
40.	6	0	1001.0186.0098.001	64.534
41.	6	1	1001.0186.0108.001	64.536
42.	6	2	1001.0186.0118.001	64.539
43.	0	1	1001.0187.0282.001	64.771
44.			1001.0187.0266.001	64.778



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



	0	2		
45.			1001.0187.0256.001	64.780
	0	3		
46.			1001.0187.0246.001	64.782
	0	4		
47.			1001.0187.0236.001	64.788
	0	5		
48.			1001.0187.0226.001	64.790
	0	6		
49.			1001.0187.0216.001	64.793
	0	7		
50.			1001.0187.0206.001	64.796
	0	8		
51.			1001.0187.0196.001	64.797
	0	9		
52.			1001.0187.0186.001	64.799
	0	0		
53.			1001.0187.0176.001	64.802
	0	1		
54.			1001.0187.0026.001	64.810
	0	3		
55.			1001.0187.0036.001	64.814
	0	4		
56.			1001.0187.0046.001	64.821
	0	5		
57.			1001.0187.0056.001	64.823
	0	6		
58.			1001.0187.0066.001	64.831
	0	7		
59.			1001.0187.0076.001	64.835
	0	8		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



60.	0	9	1001.0187.0086.001	64.838
61.	0	0	1001.0187.0096.001	64.842
62.	0	1	1001.0187.0106.001	64.844
63.	0	2	1001.0187.0116.001	64.440
64.	4	2	1001.0195.0264.001	64.510
65.	4	3	1001.0195.0254.001	64.513
66.	4	4	1001.0195.0244.001	64.515
67.	4	5	1001.0195.0232.001	64.517
68.	4	6	1001.0195.0224.001	64.519
69.	4	7	1001.0195.0214.001	64.520
70.	4	8	1001.0195.0204.001	64.522
71.	4	9	1001.0195.0194.001	64.523
72.	4	0	1001.0195.0184.001	64.525
73.	4	1	1001.0195.0174.001	64.527
74.	4	3	1001.0195.0024.001	64.531
75.			1001.0195.0034.001	64.533



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



	4	4		
76.			1001.0195.0044.001	71.492
	4	5		
77.			1001.0195.0054.001	64.535
	4	6		
78.			1001.0195.0064.001	64.537
	4	7		
79.			1001.0195.0074.001	64.541
	4	8		
80.			1001.0195.0084.001	64.543
	4	9		
81.			1001.0195.0094.001	64.547
	4	0		
82.			1001.0195.0104.001	64.550
	4	1		
83.			1001.0195.0114.001	64.553
	4	2		
84.			1001.0196.0260.001	64.663
	8	2		
85.			1001.0196.0250.001	64.664
	8	3		
86.			1001.0196.0240.001	64.665
	8	4		
87.			1001.0196.0230.001	64.666
	8	5		
88.			1001.0196.0220.001	64.667
	8	6		
89.			1001.0196.0210.001	64.668
	8	7		
90.			1001.0196.0200.001	64.669
	8	8		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



91.	8	9	1001.0196.0190.001	64.670
92.	8	0	1001.0196.0180.001	64.671
93.	8	1	1001.0196.0170.001	64.672
94.	8	3	1001.0196.0020.001	64.675
95.	8	4	1001.0196.0030.001	64.676
96.	8	5	1001.0196.0040.001	64.677
97.	8	6	1001.0196.0050.001	64.678
98.	8	7	1001.0196.0060.001	64.679
99.	8	8	1001.0196.0070.001	64.680
100.	8	9	1001.0196.0080.001	64.681
101.	8	0	1001.0196.0090.001	64.682
102.	8	1	1001.0196.0100.001	64.683
103.	8	2	1001.0196.0110.001	64.685
104.	2	1	1001.0199.0012.001	64.779
105.	3	6	1001.0204.0218.001	64.849
106.			1001.0204.0208.001	64.850



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



	3	7		
107.			1001.0204.0198.001	64.853
	3	8		
108.			1001.0204.0188.001	64.855
	3	9		
109.			1001.0204.0178.001	64.858
	3	0		
110.			1001.0204.0168.001	64.862
	3	1		

			Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	101	R.P.	20.000,00
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3	3	90	36	101	R.P.	500.000,00
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	2.000.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE										3.085.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificados no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a doar aos moradores removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre, para a execução de obras de infraestrutura urbana, os imóveis urbanos edificados por meio de recursos de convênio federal localizados no Loteamento Santo Afonso, conforme elenca o Anexo Único desta Lei Complementar e, dela integrante.

Parágrafo único. Os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco, para fins do Termo de Compromisso nº 350.956-56/2011.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se como regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º As transferências das propriedades serão realizadas através de títulos definitivos expedidos pelo Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Os títulos definitivos que tratam o caput deste artigo serão expedidos preferencialmente em nome da mulher, se casada ou convivente em relação estável.

Art. 4º Ficam desafetados de qualquer utilização pública os imóveis indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 5º A transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário será isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e seu registro deverá ser considerado de interesse público.

Parágrafo único. A concessão de isenção determinada no caput deste artigo deverá constar no título definitivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

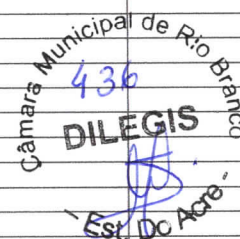
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ITEM	QUADRA	LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	MATRÍCULA
1.	42	03	1001.0179.0270.001	64.493
2.	42	04	1001.0179.0260.001	64.498
3.	42	05	1001.0179.0250.001	64.505
4.	42	06	1001.0179.0240.001	64.509
5.	42	07	1001.0179.0230.001	64.512
6.	42	08	1001.0179.0220.001	64.516
7.	42	09	1001.0179.0210.001	64.528
8.	42	10	1001.0179.0200.001	64.532
9.	42	11	1001.0179.0190.001	64.538
10.	42	12	1001.0179.0180.001	64.540
11.	42	15	1001.0179.0030.001	64.549
12.	42	16	1001.0179.0040.001	64.551
13.	42	17	1001.0179.0050.001	64.611
14.	42	18	1001.0179.0060.001	64.612
15.	42	19	1001.0179.0070.001	64.613
16.	42	20	1001.0179.0080.001	64.614
17.	42	21	1001.0179.0090.001	64.615
18.	42	22	1001.0179.0100.001	64.616
19.	42	23	1001.0179.0110.001	64.617
20.	42	24	1001.0179.0120.001	64.618
21.	46	01	1001.0186.0286.001	64.413
22.	46	02	1001.0186.0268.001	64.420
23.	46	03	1001.0186.0258.001	64.428
24.	46	04	1001.0186.0248.001	64.431
25.	46	05	1001.0186.0238.001	64.434
26.	46	06	1001.0186.0228.001	64.456
27.	46	07	1001.0186.0218.001	64.462
28.	46	08	1001.0186.0208.001	64.464
29.	46	09	1001.0186.0198.001	64.502
30.	46	10	1001.0186.0188.001	64.503
31.	46	11	1001.0186.0178.001	64.504
32.	46	12	1001.0186.0018.001	64.507
33.	46	13	1001.0186.0028.001	64.511
34.	46	14	1001.0186.0038.001	64.514
35.	46	15	1001.0186.0048.001	64.518
36.	46	16	1001.0186.0058.001	64.521
37.	46	17	1001.0186.0068.001	64.524
38.	46	18	1001.0186.0078.001	64.526
39.	46	19	1001.0186.0088.001	64.530

40.	46	20	1001.0186.0098.001	64.534
41.	46	21	1001.0186.0108.001	64.536
42.	46	22	1001.0186.0118.001	64.539
43.	50	01	1001.0187.0282.001	64.771
44.	50	02	1001.0187.0266.001	64.778
45.	50	03	1001.0187.0256.001	64.780
46.	50	04	1001.0187.0246.001	64.782
47.	50	05	1001.0187.0236.001	64.788
48.	50	06	1001.0187.0226.001	64.790
49.	50	07	1001.0187.0216.001	64.793
50.	50	08	1001.0187.0206.001	64.796
51.	50	09	1001.0187.0196.001	64.797
52.	50	10	1001.0187.0186.001	64.799
53.	50	11	1001.0187.0176.001	64.802
54.	50	13	1001.0187.0026.001	64.810
55.	50	14	1001.0187.0036.001	64.814
56.	50	15	1001.0187.0046.001	64.821
57.	50	16	1001.0187.0056.001	64.823
58.	50	17	1001.0187.0066.001	64.831
59.	50	18	1001.0187.0076.001	64.835
60.	50	19	1001.0187.0086.001	64.838
61.	50	20	1001.0187.0096.001	64.842
62.	50	21	1001.0187.0106.001	64.844
63.	50	22	1001.0187.0116.001	64.440
64.	54	02	1001.0195.0264.001	64.510
65.	54	03	1001.0195.0254.001	64.513
66.	54	04	1001.0195.0244.001	64.515
67.	54	05	1001.0195.0232.001	64.517
68.	54	06	1001.0195.0224.001	64.519
69.	54	07	1001.0195.0214.001	64.520
70.	54	08	1001.0195.0204.001	64.522
71.	54	09	1001.0195.0194.001	64.523
72.	54	10	1001.0195.0184.001	64.525
73.	54	11	1001.0195.0174.001	64.527
74.	54	13	1001.0195.0024.001	64.531
75.	54	14	1001.0195.0034.001	64.533
76.	54	15	1001.0195.0044.001	71.492
77.	54	16	1001.0195.0054.001	64.535
78.	54	17	1001.0195.0064.001	64.537
79.	54	18	1001.0195.0074.001	64.541
80.	54	19	1001.0195.0084.001	64.543
81.	54	20	1001.0195.0094.001	64.547
82.	54	21	1001.0195.0104.001	64.550
83.	54	22	1001.0195.0114.001	64.553
84.	58	02	1001.0196.0260.001	64.663
85.	58	03	1001.0196.0250.001	64.664
86.	58	04	1001.0196.0240.001	64.665
87.	58	05	1001.0196.0230.001	64.666
88.	58	06	1001.0196.0220.001	64.667
89.	58	07	1001.0196.0210.001	64.668
90.	58	08	1001.0196.0200.001	64.669
91.	58	09	1001.0196.0190.001	64.670
92.	58	10	1001.0196.0180.001	64.671
93.	58	11	1001.0196.0170.001	64.672
94.	58	13	1001.0196.0020.001	64.675
95.	58	14	1001.0196.0030.001	64.676
96.	58	15	1001.0196.0040.001	64.677
97.	58	16	1001.0196.0050.001	64.678
98.	58	17	1001.0196.0060.001	64.679
99.	58	18	1001.0196.0070.001	64.680
100.	58	19	1001.0196.0080.001	64.681
101.	58	20	1001.0196.0090.001	64.682
102.	58	21	1001.0196.0100.001	64.683
103.	58	22	1001.0196.0110.001	64.685
104.	62	01	1001.0199.0012.001	64.779
105.	63	06	1001.0204.0218.001	64.849
106.	63	07	1001.0204.0208.001	64.850
107.	63	08	1001.0204.0198.001	64.853
108.	63	09	1001.0204.0188.001	64.855
109.	63	10	1001.0204.0178.001	64.858
110.	63	11	1001.0204.0168.001	64.862



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.010 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Estabelece o horário de Funcionamento e de expediente dos servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Rio Branco; e revoga o Decreto nº 1.351, de 08 de setembro de 2022"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando que poderá o Chefe do Executivo, no melhor interesse público, alterar o horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificados no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 7 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa